

Regimento Interno Conselho Estadual de

Segurança Alimentar

e Nutricional Sustentável

CONSEANS - PARÁ

Aprovado em, 19 de março de 2009

Belém - Pará - Brasil

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSEANS/PA

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.**

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade, e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- II. Zelar pelo uso equitativo dos recursos destinados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará de acordo com as necessidades, visando à erradicação da pobreza, e, por conseguinte, ao Desenvolvimento Local Sustentável.
- III. Garantir o Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas, as quais devem ser apreciadas, avaliadas e acompanhadas pelo CONSEANS/PA.
- IV. Integrar as ações dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA:

- I. Acompanhar as ações dos órgãos do Governo do Estado e das organizações não governamentais, voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito Estadual.
- II. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis.
- III. Promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população, no âmbito da SAN (Segurança Alimentar e Nutricional).
- IV. Formular diretrizes para o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SistSANS/PA), em consonância com as políticas afins.
- V. Incentivar o empoderamento da sociedade para o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada e respectivas garantias de exigibilidade.
- VI. Incentivar a realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto.
- VII. Acompanhar a implantação e desenvolvimento do Projeto de Zoneamento Econômico Ecológico do Estado do Pará e outros projetos afins, na perspectiva da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- VIII. Convocar, organizar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- IX. Desenvolver outras atividades, determinadas pelo Pleno desse Colegiado, relacionadas a seus objetivos e diretrizes.

X. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

XI. Estimular o fortalecimento de Fóruns e Redes de SAN.

XII. Promover iniciativas de formação e capacitação permanentes aos membros do CONSEANS/PA, para uma participação social qualificada.

Art. 4º - O **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá estreitas relações de cooperação.

Parágrafo Único - O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável respeitarão as peculiaridades sociais, espaciais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA é constituído por 33 (trinta e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, conforme a composição definida no Decreto 929/2008.

I. REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO, em número de 11 (onze) membros, indicados por seus respectivos representantes:

- a) Representante da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo;
- b) Representante da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- c) Representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda;
- e) Representante da Secretaria de Estado de Educação;
- f) Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública
- g) Representante da Companhia Nacional de Abastecimento;
- h) Representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- i) Representante da Casa Civil da Governadoria;
- j) Representante das Instituições Estaduais e Federais de Ensino e Pesquisa;
- k) Representante da Secretaria de Estado de Agricultura

II. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em número de 22 (vinte dois) membros, indicados pelas seguintes segmentos:

a) Representante do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS - 04 (quatro) vagas;

b) Representante das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação - 02 (duas) vagas;

c) Representante do Fórum de Economia Solidária e Empreendedorismo - 01 (uma) vaga;

d) Representante da Pastoral da Criança - 01 (uma) vaga;

e) Representante do Segmento dos Quilombolas - 01 (Uma) vaga;

f) Representante das Organizações Indígenas - 01 (uma) vaga;

g) Representante da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural - 02 (duas) vagas;

h) Representante das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) - 02 (duas) vagas;

i) Representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/Aids) - 01 (uma) vaga;

- j) Representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados) - 01 (uma) vaga;
- k) Representante de Conselhos de Classe - 01 (uma) vaga;
- l) Representante de Entidades de Pessoas com Deficiência - 01(uma) vaga;
- m) Representante do Segmento de Aposentados e Pensionistas – 01(uma) vaga;
- n) Representante do Segmento de Gênero - de Mulheres – 01(uma) vaga;
- o) Representante da Rede Educação Cidadã, Redes de SAN - 02 (duas) vagas.

§ 1º - Os membros do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** serão indicados por seus segmentos, conforme Incisos I e II do Artigo 5º deste Regimento, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - Os membros do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** não perceberão qualquer tipo de remuneração, cuja participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado aos membros do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao custeio de despesas com transporte, estadia e alimentação, conforme previsto no Artigo 2º do Decreto 929/2008.

Art. 6º - Serão convidados a participar **do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, sem direito a voto, os representantes de qualquer organismo estatal ou privado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - **O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** estruturar-se-á da seguinte forma:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas Permanentes;
- IV. Grupos de Trabalho Temporário;
- V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 8º - O Plenário **do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver. É composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo Artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Plenário, instância máxima do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**.
- II. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando de sua convocação.
- III. Aprovar o Regimento Interno.

IV. Eleger a Mesa Diretora do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em Plenária, com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

V. Designar Conselheiros para a composição das Comissões Temáticas Permanentes.

VI. Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, acompanhando sua execução.

Art. 10º - As deliberações do Plenário serão apresentadas através de Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo as necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará.

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** terão periodicidade mensal de acordo com o calendário estabelecido, serão convocadas pelo Presidente e/ou por deliberação do Pleno e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros (primeiro número inteiro acima da metade), observando-se:

I. Encaminhamento de pauta prévia a todos os Conselheiros, com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

III. Informes gerais;

IV. Leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

V. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria simples dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13 º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - Compete aos Conselheiros:

I- Participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporário para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso.

II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência.

III- Propor Grupos de Trabalho Temporário, bem como indicar nomes para sua composição.

IV- Registrar, por escrito e se necessário, propostas / manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter destas.

- V- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- VII- Se fazer presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência de até 3 (três) dias antes e 2 (dois) dias após a reunião;
- VIII- Informar e convocar, com antecedência, o Suplente, sempre que o Titular não possa comparecer à reunião.
- IX- Fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, que terá direito à voz, quando solicitado.

Art. 15º - Os membros suplentes só terão direito a voto, quando estiverem substituindo o Titular.

Art. 16º - O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o ano, a Entidade será comunicada oficialmente pelo CONSEANS/PA, a fim de que tome as devidas providências,num prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação.

Parágrafo Único: Caso a Entidade não tome as medidas cabíveis no prazo estabelecido, a decisão sobre a situação do conselheiro será deliberada pelo Plenário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA

Art. 17º - Compete ao Presidente do CONSEANS/PA:

- I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas.
- II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.
- III- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta.
- IV- Expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito.
- V- Delegar representação, desde que previamente aprovada pelo Plenário.
- VI- Decidir e esclarecer as questões de ordem.
- VII- Convocar reuniões extraordinárias.
- VIII- Instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberação em Plenário.
- IX- Propor Grupos de Trabalho Temporário e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
- X- Exercer o voto de desempate, quando necessário.
- XI- Comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho.
- XII- Editar Resolução Ad Referendum, quando necessária, pela urgência de prazo e em respeito aos interesses coletivos, submetendo à apreciação do Plenário, para homologação.

Art. 19 - Compete à Vice-Presidência:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil.
- III- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, de acordo com critérios definidos pelo Presidente.
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 19º – As Comissões Temáticas são instâncias especializadas no trato de temas que abrangem as competências do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** e serão compostas por Conselheiros.

Art. 20º - O CONSEANS/PA poderá, ainda, instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 21º - O **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** contará com Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

I. **Comissão de Institucionalidade Permanente: SISAN, Política e Plano Estadual - Garantia de SAN como Política de Estado.**

II. **Comissão de Intersectorialidade de Programas, Projetos, Planos e Ações de SAN: estratégias de desenvolvimento social-local sustentável.**

III. **Comissão de Direito Humano à Alimentação Adequada: garantia de mecanismos para sua exigibilidade, indicadores, instrumentos de ação, avaliação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

IV. **Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Estratégias sustentáveis de acesso, abastecimento, produção e comercialização de alimentos.**

V. **Comissão de SAN das Comunidades Tradicionais, Populações Negras, Povos Indígenas e Pessoas com necessidades Alimentares Especiais.**

Art. 22º - As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas proporcionalmente pelos membros do Conselho, todos indicados pelo Plenário.

Art. 23º - Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente.

II. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados.

III Desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenário.

IV Debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário.

V Elaborar e aprovar as atas das reuniões.

VI Solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições.

VII Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

Art. 24º - Compete ao (à) Coordenador (a):

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Temática.

II - Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Temática.

III – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões da Comissão Temática.

IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário.

V - Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pela Comissão Temática.

VI - Gerir o cumprimento das Resoluções deliberadas pela Comissão Temática.

VII - Formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas.

VIII – Encaminhar as deliberações da Comissão Temática para a Secretaria Executiva tomar providências, objetivando assegurar a execução da Política de SAN.

Art. 25º - Compete ao (a) Vice-Coordenador (a) apoiar o (a) Coordenador (a) nas suas atribuições e substituí-lo (a) em seus afastamentos.

Art. 26º - Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Comissão Temática, terão autonomia para convocação de reuniões.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de Entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las.

Art. 27º – As Comissões Temáticas Permanentes realizarão reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu Colegiado. E ainda:

I - Todos os membros da Comissão Temática presentes à reunião terão direito à voz e voto.

II - Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice, a coordenação dos trabalhos será exercida por um dos membros da Comissão.

III - O quórum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos componentes da Comissão Temática, em primeira convocação, e na segunda convocação com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto para a primeira convocação.

Art. 28º - Os temas discutidos serão definidos pelos componentes da Comissão, por consenso ou por votação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29º - O ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA*** contará com uma Secretaria Executiva, composta por um corpo funcional, designado e aprovado pelo Plenário, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 30º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar as reuniões conforme determinado.
- II. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas.
- III. Promover o preparo e a expedição de toda e qualquer correspondência do Conselho.
- IV. Executar as atividades técnico-administrativas e de apoio.

V. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.***

VI. Promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário, em tempo hábil.

VII. Expedir comunicação aos integrantes do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA,*** com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

VIII. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA;***

IX. Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.***

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio, adequado para suas funções e contará com recursos humanos, equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.***

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA,*** convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e aprovado conforme Artigo 10º, Inciso VII do Decreto 929/2008.

Art. 32º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do ***Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.***

Art. 33º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2009